



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 130/97

### CRIA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medeiros - MG, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

*Alterado  
Lei 159/98* Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Medeiros, com a finalidade de arcar com a previdência dos servidores da Prefeitura como aposentadoria, pensão e assistência médico-hospitalar, a partir de 01.02.97:

Art 2º - Para fazer o custeio da Previdência Municipal fica estabelecido o desconto na remuneração de todos os servidores da Prefeitura Municipal em 8%(oito por cento) e o Município contribuir com 8%, sobre o total da folha de pagamento:

Art.3º - O Prefeito municipal, regulamentará por decreto no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação, a presente lei:

Art.4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a encerrar o convênio com o IPSEMG, a partir desta data:

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente:

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Prefeitura Municipal de Medeiros, 13 de Março de 1997:

*V. Fonseca*  
VICENTE CHICALA DA FONSECA  
Prefeito Municipal